

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER Nº 70.2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.156/2025**

Altera o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, para dispor sobre a contratação temporária de profissionais do magistério, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão propõe o projeto de lei substitutivo em anexo, para conferir tratamento isonômico a todas as carreiras, bem como para que a nova lei tenha vigência temporária, de modo que a não aplicação do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 4.815/2025 seja por prazo curto e determinado.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

**José Rubens Tavares**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**

**Fabiano Sousa da Cruz**



# **COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

## **PARECER N° 70.2025**

## **ANEXO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.156/2025

Suspende, por prazo determinado, a aplicação do art. 13 da Lei Municipal nº 4.815.2025.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2026, a aplicação do art. 13 da Lei Municipal nº 4.815, de 22.01.2025, voltando o referido dispositivo a produzir efeitos para as contratações a serem celebradas a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Noya - MG. de de .

# Milton Teodoro Irias Junior

## Prefeito Municipal

**Geisa Graziela Tavares**  
**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

## **Fernanda de Magalhães Ribeiro**

### **Secretária Municipal de Governo**